



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 20/2021

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, EXPLORAÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, MELHORAMENTOS E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DOS TRECHOS DA RODOVIA RSC-287, COM INÍCIO NA RODOVIA RSC-287, NO TRECHO ENTRE TABAÍ, NO ENTRONCAMENTO COM A BRS-386, NO KM 28,03, E SANTA MARIA, NO ENTRONCAMENTO COM A ERS-509, NO KM 232,54, TOTALIZANDO 204,51 KM DE EXTENSÃO (“CONTRATO Nº 20/2021”), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES, E A EMPRESA CONCESSIONÁRIA ROTA DE SANTA MARIA S.A. E COMO INTERVENIENTES ANUENTES A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL – AGERGS E O DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER, FIRMADO EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024 (“QUARTO TERMO ADITIVO”)

Pelo presente instrumento particular de termo aditivo ao CONTRATO,

- (i) de um lado, **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interna, por intermédio da **SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão integrante da administração direta estadual, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1555 - Centro/Praia de Belas, Porto Alegre - RS, CEP 90020-020, neste ato representada pelo Sr. Secretário Juvir Costella, doravante denominada “PODER CONCEDENTE” ou “SELT”;
- (ii) e de outro lado, a empresa **CONCESSIONÁRIA ROTA DE SANTA MARIA S.A.**, sociedade anônima de Propósito Específico constituída especialmente para a execução do **CONTRATO de CONCESSÃO**, com sede na Cidade de Santa Cruz do Sul - RS, na Avenida Independência, nº 3.284, bairro Renascença, CEP 96.816-250, inscrita no CNPJ sob o nº 41.886.692/0001-02, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, pelos diretores executivos Aquilino Espejo Martinez, espanhol, divorciado, engenheiro, portador do passaporte PAN628725, inscrito no CPF/ME sob o nº 244.689.638-32 e Registro Nacional Migratório (RNM) n.º F302207-C; e Ana Claudia Alves Scigliano, brasileira, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 18.092.289-0, inscrita no CPF nº 070.401.588-92, por sua vez denominada “CONCESSIONÁRIA”;

E, na qualidade de Intervenientes Anuentes:

- (iii) a **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL – AGERGS**, agência reguladora dos serviços públicos concedidos integrante da estrutura organizacional da Administração do Poder Executivo, nos termos da Lei Estadual nº 10.931, de 09 de janeiro de 1997, e do art. 11 do Decreto Estadual nº 53.490, de 28 de março de 2017, com endereço na Av. Borges de Medeiros,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

nº 659 - Centro, Porto Alegre - RS, 90020-020, neste ato representada por sua Conselheira Presidente, Sra. Luciana Luso de Carvalho, na qualidade de interveniente anuente, doravante denominada “AGERGS”;

- (iv) **DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER**, autarquia estadual criada pela Lei nº 750, de 11 de agosto de 1937, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. Luciano Faustino da Silva, com endereço na Avenida Borges de Medeiros, n. 1555, Porto Alegre - RS, CEP 90110-150, doravante denominado “DAER”.

O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, neste instrumento, denominadas, individualmente, como “PARTE” e, conjuntamente, como “PARTES”, CONSIDERANDO:

- (i) que as PARTES são signatárias do Contrato nº 020/2021 (“CONTRATO DE CONCESSÃO” ou “CONTRATO”), por meio do qual a CONCESSIONÁRIA assumiu a delegação de rodovias integrantes do SISTEMA RODOVIÁRIO, responsabilizando-se pela execução de obras e pelos serviços de operação, exploração, manutenção, melhoramentos e ampliação da capacidade da infraestrutura de transporte, conforme definido e previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO, o qual permanece íntegro e é nesta oportunidade, ratificado em todos os seus termos, cláusulas e condições que não forem expressamente modificadas no presente aditivo;
- (ii) que o CONTRATO DE CONCESSÃO prevê, em conjunto com as disposições contidas em seu ANEXO 2, denominado PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA (doravante denominado “PER”), a implantação de um sistema de pesagem no âmbito das obrigações de serviços operacionais, com escopo inicial “na modalidade fixa, com condições de verificar as situações de excesso de peso em qualquer veículo, e efetuar autuações e transbordo das cargas em excesso, sendo auxiliado pela pesagem dinâmica permanente”, a ocorrer até o final do 36º mês da Concessão;
- (iii) que nacionalmente as concessões passam por um processo de modernização, e neste ensejo, passou-se a avaliar a implantação de balanças com sistema de pesagem veicular em movimento (HIGH SPEED WEIGH-IN-MOTION – *HS-WIM*), as quais contam com um moderno sistema que realiza a detecção e pesagem dos veículos de forma dinâmica, sem demandar a parada ou a extrema desaceleração;
- (iv) que o INMETRO editou a Portaria nº 19, de 12 de janeiro de 2022, a qual aprovou regulamentação técnica metrológica consolidada para instrumentos de pesagem automáticos de veículos rodoviários em movimento;
- (v) que as PARTES têm interesse em avaliar e implementar o *SISTEMA HS-WIM* no âmbito das obrigações de serviços operacionais, em substituição à instalação das balanças de pesagem fixas indicadas no PER;
- (vi) que as PARTES entendem que a substituição dos postos de pesagem fixos pelo *SISTEMA HS-WIM* poderá, dentre outros benefícios: (a) promover maior facilidade e praticidade para os usuários, com maior fluidez no tráfego e redução de congestionamentos; (b) usufruir de uma solução tecnológica mais eficiente e compatível aos avanços tecnológicos existentes; (c) contribuir para o aumento da segurança viária, evitando a desaceleração dos veículos automotores e mitigando a ocorrência de sinistros nas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

proximidades dos locais de pesagem; (d) melhorar o rendimento dos veículos dos usuários, reduzindo o consumo de combustível, o desgaste de freios, pneus e motor, contribuindo para reduzir a poluição atmosférica; (e) reduzir os tempos de viagem; (f) diminuir os custos operacionais de manutenção de veículos, menos desgaste de freios, sistema de tração e combustíveis; (g) aumentar a efetividade da fiscalização de carga veículos comerciais, com operação 24h por dia e pesagem de 100% dos veículos, ante a previsão contratual inicial de 16h diárias de funcionamento do sistema tradicional; e (h) possibilitar a fiscalização remota do excesso de carga, otimizando a disponibilidade de fiscais;

- (vii) que as PARTES se manifestaram favoráveis, nos termos do processo administrativo PROA nº 23/1800-0001232-7, acerca: (i) dos estudos e desenvolvimento das tratativas relacionadas à implementação do ambiente regulatório experimental (*SANDBOX*) por tempo determinado; e (ii) dos ajustes necessários no CONTRATO DE CONCESSÃO frente aos pontos avençados para o desenvolvimento do *SANDBOX*;
- (viii) que para que seja possível a implementação das alterações discutidas e avençadas entre as PARTES, é necessária a celebração do presente QUARTO TERMO ADITIVO para: (i) regulamentar as obrigações e os efeitos decorrentes da autorização ora concedida em caráter temporário para implementação do *SANDBOX* para o desenvolvimento de serviços, produtos ou soluções regulatórias do *SISTEMA HS-WIM*; (ii) suspensão de obrigações contratuais e inclusão de novas obrigações decorrentes do *SANDBOX* proposto, por período determinado, (iii) eventuais repercussões na matriz de risco, observando-se as especificações técnicas descritas no Plano de Trabalho; e (iv) apurar o impacto no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO decorrente das possíveis alterações a serem introduzidas.

Com fundamento legal no art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, c/c art. 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, as PARTES resolvem celebrar o presente ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2021, doravante denominado simplesmente “QUARTO TERMO ADITIVO”, para permitir e autorizar a introdução de modificações ao CONTRATO DE CONCESSÃO e no PER, assegurando mútua e reciprocamente direitos e obrigações entre as PARTES, de acordo com as condições adiante apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente QUARTO TERMO ADITIVO tem por objeto regulamentar as obrigações e os efeitos decorrentes das mudanças no sistema de pesagem, com implementação e funcionamento do ambiente regulatório experimental (*SANDBOX*) por período determinado de 24 (vinte e quatro) meses, para a implantação de sistema de pesagem veicular em movimento (*HIGH SPEED WEIGH-IN-MOTION – HS-WIM*) no SISTEMA RODOVIÁRIO objeto da CONCESSÃO, com a inclusão de novas obrigações atreladas, bem como estabelecer a suspensão de obrigações contratuais originais relativas à construção e operação dos postos de pesagem fixos, e consequentes repercussões na matriz de risco do CONTRATO DE CONCESSÃO.

1.2. Durante o período do *SANDBOX*, as PARTES observarão o seguinte:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- 1.2.1.** Implantação pela CONCESSIONÁRIA de sistema de pesagem veicular em movimento na RSC-287, junto do SISTEMA DE DETECÇÃO DE ALTURA, conforme definido na Cláusula Quarta deste QUARTO TERMO ADITIVO;
- 1.2.2.** A CONCESSIONÁRIA será responsável por implantar, manter e gerenciar o *SISTEMA HS-WIM*, composto por pórticos, equipamentos, sensores e sistemas instalados em pontos a serem definidos no SISTEMA RODOVIÁRIO;
- 1.2.3.** Haverá a suspensão de obrigações contratuais relativas à construção dos postos de pesagem fixos, conforme disposto na CLÁUSULA TERCEIRA deste QUARTO TERMO ADITIVO;
- 1.2.4.** Será realizado, ao longo do prazo de vigência do *SANDBOX*: a) avaliação de viabilidade de operação do *SISTEMA HS-WIM* com atuação, de forma homologada junto ao INMETRO, a fim de avaliar a viabilidade de alteração contratual em definitivo; e b) apuração do impacto no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO decorrente das alterações a serem introduzidas.
- 1.3.** Encerrado o período experimental e identificada pelo PODER CONCEDENTE a inviabilidade de manutenção do *SISTEMA HS-WIM* na CONCESSÃO, serão retomadas as obrigações originalmente previstas, na forma ajustada na SUBCLÁUSULA 7.3.2.. deste QUARTO TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO SISTEMA HS-WIM

- 2.1.** Durante o período de implementação e vigência do *SANDBOX* do *SISTEMA HS-WIM* na concessão da RSC-287, serão aplicadas as regras contratuais gerais, suspendendo-se apenas aquelas expressamente previstas neste termo aditivo, observando-se o disposto nesta Cláusula Segunda.
- 2.2.** Propõe-se que sejam ajustadas as seguintes obrigações do Anexo 2 do contrato (PER) durante o período do *SANDBOX*:

- 2.2.1.** As obrigações do PER que não estiverem suspensas e indicarem o termo “*postos de pesagem*” passam a ser lidas como “*locais de pesagem*” (itens 3.1.2; 3.1.6; 3.1.8; 3.3.7);
- 2.2.2.** A obrigação 3.4.3.2 – Sistema de Detecção de Altura deve constar com a seguinte redação:

Escopo	Implantação de sistema de detecção de altura junto aos pórticos de todos os sistemas de pesagem.
Parâmetros Técnicos	Capacidade de detecção de eventual ultrapassagem dos limites de altura determinados para a rodovia.
Prazo para a Implantação e Operacionalização do Escopo	A implantação deverá ser de acordo com o cronograma proposto no Plano de Trabalho definido no ambiente regulatório experimental do sistema <i>HS-WIM</i> .

- 2.2.3.** A obrigação 3.4.3.3 – Sistema de Circuito Fechado de TV deve constar com a seguinte redação:

Escopo	Instalação e operacionalização do CFTV, que se destina ao
---------------	---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

	monitoramento visual existente na faixa de domínio.
Parâmetros Técnicos	As câmeras deverão ser instaladas de modo que toda a rodovia seja monitorada ininterruptamente sem pontos cegos.
	As câmeras de monitoramento devem ser instaladas nos postos da PRE, nos locais de pedágios, nos locais de pesagem veicular, na sede da Concessionária e nas passarelas de pedestres, além de outros locais estrategicamente definidos pela Concessionária e devidamente aceitos pelo Poder Concedente.
	As imagens captadas pelo sistema de CFTV deverão ser visualizadas em painéis de imagens, armazenando as imagens que denotem a normalidade das operações de tráfego, por um período mínimo de 10 dias podendo, a partir de então, descartá-las. As imagens e demais registros gerados nos pontos de pesagem deverão ser armazenados por um período mínimo de 40 dias. As imagens captadas pelo sistema de CFTV, em que tenham sido registrados incidentes que provoquem a interrupção ou alteração do fluxo dos veículos, deverão ser armazenadas por um período mínimo de 3 anos, e indexadas por câmera, ano, mês, dia, hora, minuto e segundo.
	As especificações técnicas dos equipamentos do Sistema de CFTV devem atender à resolução específica da Agência Fiscalizadora (AGERGS), ou, na ausência destas, de acordo com as normas definidas pela ANTT.
Prazo para a Implantação e Operacionalização do Escopo	Até o final do 24º mês do prazo da Concessão.
	Para as edificações, locais de pesagem, locais de pedágios e passarelas, os elementos do sistema de circuito fechado de TV devem ser instalados juntamente com a entrega da respectiva infraestrutura.

2.2.4. A obrigação 3.4.8 – Sistema de Pesagem deve constar com a seguinte redação:

3.4.8. Sistema de Pesagem Automático de Veículos na Velocidade da Via	
Escopo	Implantação e operacionalização do sistema de pesagem <i>HS-WIM</i> , com condições de registro das cargas passantes de qualquer tipo de veículo e verificação dos excessos de peso para fins de autuação.
Parâmetros Técnicos	No caso de implantação de novos sistemas de pesagem, a Concessionária deverá apresentar estudo de origem-destino para justificar as novas localizações e para a avaliação do Poder Concedente.
	A Concessionária deve buscar parcerias para oferecer locais adequados e aptos sob o aspecto de segurança viária para estacionamento e transbordo dos veículos com cargas em excesso e submeter ao Poder Concedente. A Concessionária deve informar aos usuários onde serão esses locais.
	Os sistemas de pesagem deverão dispor de todo o equipamento necessário para a pesagem dinâmica, inclusive para a autuação dos excessos pelos agentes de trânsito, mediante comunicação direta com a PRE/CRBM e/ou DAER.
	Os sistemas de pesagem deverão dispor de sistema de registro de imagens estrategicamente posicionado, que seja capaz de registrar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

	<p>e identificar as placas dos veículos e a magnitude das cargas para fins de autuação.</p> <p>A Concessionária deverá fornecer todos os recursos, materiais e humanos, para a operação dos sistemas de pesagem <i>HS-WIM</i>.</p> <p>A Concessionária deverá instalar todos os recursos necessários para a implementação de sistema de autuação remota de parte dos agentes de trânsito (DAER e/ou PRE/CRBM).</p> <p>Todos os equipamentos utilizados no sistema de pesagem deverão permanentemente atender as funções com elevado padrão de qualidade e modernidade.</p> <p>Todos os instrumentos de pesagem automática de veículos rodoviários em movimento devem ser objetos de certificação por organismo metrológico competente e dentro das periodicidades legais estabelecidas.</p> <p>Os pórticos de pesagem devem ser instalados observando aos regramentos e normativos técnicos relativos à segurança viária para implementação dos elementos.</p> <p>Os sistemas de pesagem deverão operar permanentemente, durante 24h diárias, de forma contínua.</p>
Parâmetro de Desempenho	<p>Os equipamentos poderão estar inoperantes, no máximo, em período contínuo de 72 horas.</p> <p>O sistema deve apresentar no mínimo 98% de operacionalidade mensal (quantidade total de horas operantes por mês / quantidade total de horas previstas de operação por mês)</p> <p>A quantidade de veículos de carga identificados e pesados em relação aos veículos de carga passantes deverá ser, no mínimo, de 98%.</p>
Prazo para a Implantação e Operacionalização do Escopo	<p>A implantação dos pórticos de pesagem do sistema <i>HS-WIM</i> deverá se dar de acordo com o cronograma proposto no Plano de Trabalho definido no ambiente regulatório experimental.</p>

2.3. Durante o *SANDBOX*, após a homologação dos equipamentos, os indicadores Operacionais, descritos no Anexo 7 do Contrato de Concessão, passam a ter a seguinte redação:

Categoria	Indicador	Descrição	Aferição	Peso
Indicadores Operacionais	Sistema de Pesagem	Manter o sistema de pesagem de acordo com o PER (item 3.4.8)	Manter permanente aferição pelo INMETRO, com periodicidade máxima de 1 ano, conforme item 3.4.8 do PER	1,0%
			Qualquer equipamento ou elemento das balanças fixas que apresente problema deverá ser reparado ou substituído em, no máximo, 72 horas.	0,5%
			O sistema deve apresentar no mínimo 98% de operacionalidade mensal (quantidade total de horas operantes por mês / quantidade total de horas previstas de operação por mês)	0,5%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

2.4. Com base nos dados obtidos no *SANDBOX* e após a homologação dos instrumentos de pesagem pelo organismo metrológico, o PODER CONCEDENTE definirá a forma de processamento das medidas administrativas para fins de autuação (retenção de veículos e transbordo de cargas excedentes).

2.5. A CONCESSIONÁRIA implementará os meios para a retenção dos veículos com excesso de peso e a regularização da carga, submetendo ao PODER CONCEDENTE para anuência, com relação a local, condições e prazos, em verificando-se a necessidade dessa implementação, conforme disposto no item anterior e observando os termos da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS SUSPENSAS DURANTE O PERÍODO DE AMBIENTE REGULATÓRIO EXPERIMENTAL

3.1. Durante o período de vigência do *SANDBOX*, ficam suspensas as obrigações originalmente previstas no Contrato de Concessão e respectivos anexos relativas à implantação de infraestrutura e sistemas dos postos de pesagem fixos da Concessão da RSC-287, sua operação e obrigações reflexas, os indicadores e os parâmetros atrelados, não sujeitando a CONCESSIONÁRIA à aplicação de penalidades e a multas moratórias relativas a essas obrigações.

3.2. Estarão também suspensas quaisquer outras disposições além das acima expressamente citadas que sejam incompatíveis com a instalação do *SISTEMA HS-WIM* e a suspensão da implantação e operação dos postos de pesagem fixos, ora prevista neste Quarto Termo Aditivo. A CONCESSIONÁRIA não estará sujeita à incidência de penalidades, multas moratórias, fator D ou descontos relativos ao Índice de Qualidade de Desempenho (IQD) relacionados ao sistema de pesagem com balança fixa, durante todo o período de vigência do *SANDBOX*.

3.3. Em substituição às disposições contratuais suspensas, durante o período de vigência do *SANDBOX* a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as obrigações, indicadores e parâmetros de desempenho estabelecidos no presente Termo Aditivo, sujeitando-se à aplicação das respectivas sanções, multas moratórias e impactos contratuais pelo eventual inadimplemento das obrigações ou inobservância dos prazos estabelecidos entre as PARTES.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao PODER CONCEDENTE e AGERGS:

4.1.1. Prestar apoio técnico acerca de eventuais dúvidas regulatórias que possam impactar no andamento do *SANDBOX*;

4.1.2. Realizar fiscalizações dos sistemas durante o período de autorização do teste.

4.2. Compete à CONCESSIONÁRIA:

4.2.1. Cumprir as normas de proteção à concorrência, de proteção aos usuários e de proteção de dados durante o prazo de vigência do *SANDBOX*;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- 4.2.2.** Apresentar, em até 30 (trinta) dias da assinatura do presente Termo Aditivo, Plano de Trabalho detalhando todas as etapas, recursos, especificações, prazos e cronograma necessários a implantação e operação do *SISTEMA HS-WIM*;
- 4.2.3.** Apresentar versões públicas adaptadas de forma a garantir sigilo de dados sensíveis, quando cabível, nos termos da legislação vigente;
- 4.2.4.** Enviar todos os dados coletados através dos sistemas e subsistemas relativos ao tráfego passante nas estações de pesagem em movimento, observando-se o escopo, o formato/estrutura e a periodicidade a serem estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE;
- 4.2.5.** Providenciar, em até 30 (trinta) dias a partir da notificação formal do PODER CONCEDENTE, eventuais alterações no escopo, formato/estrutura e/ou periodicidade de prestação de informações relativas aos dados encaminhados;
- 4.2.6.** Garantir a qualidade e a consistência dos dados encaminhados, bem como a pronta notificação ao PODER CONCEDENTE em caso de falha no processo de envio de dados;
- 4.2.7.** Apresentar relatórios trimestrais detalhados do teste do Sandbox com elementos comparativos de custo-benefício em relação aos Postos de Pesagem Veicular (PPV) físicos;
- 4.2.8.** Entregar os produtos constantes no Plano de Trabalho conforme os prazos estabelecidos;
- 4.2.9.** Apresentar os mecanismos para receber e responder as manifestações dos usuários da rodovia, bem como as medidas adicionais de transparência em relação às regras de comunicação;
- 4.2.10.** Apresentar, em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste Termo Aditivo, análise dos principais riscos associados à atuação no *SANDBOX*, incluindo:
 - 4.2.10.1.** segurança da informação;
 - 4.2.10.2.** qualidade dos serviços prestados assegurando níveis elevados de satisfação, por meio do acompanhamento de indicadores da satisfação dos serviços;
 - 4.2.10.3.** segurança viária e o cumprimento da legislação de trânsito;
 - 4.2.10.4.** tratamento de dados pessoais.
- 4.2.11.** Disponibilizar, em até 30 (trinta) dias, de forma intuitiva no *site* ou aplicativo (APP) da CONCESSIONÁRIA, aba exclusiva para os usuários com, no mínimo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- 4.2.11.1.** Informações gerais e específicas sobre o *SANDBOX*, incluindo canais de atendimento da empresa, e cronograma das obras relacionadas e entrada em funcionamento do sistema;
- 4.2.11.2.** Informações sobre a tecnologia do *SISTEMA HS-WIM* e suas aplicações, incluindo exemplos práticos em outros países;
- 4.2.11.3.** Informações sobre as penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de peso previstos na legislação de trânsito;
- 4.2.11.4.** Informações sobre o monitoramento da via e sobre as penalidades aplicáveis por atitudes e/ou manobras veiculares com intuito de burlar ou impedir a adequada operação do *SISTEMA HS-WIM*;
- 4.2.11.5.** Informações sobre a localização do(s) pórtico(s);
- 4.2.11.6.** Informações sobre a localização dos eventuais pontos de transbordo e regularização de carga; e
- 4.2.11.7.** Outras informações relativas ao entendimento do *SISTEMA HS-WIM* e do *SANDBOX*, quando solicitadas pelo PODER CONCEDENTE.
- 4.2.12.** Produzir e guardar registros e informações, inclusive para fins de realização de auditorias e inspeções nas atividades ou serviços objeto do *SANDBOX* durante o prazo de 5 (cinco) anos;
- 4.2.13.** Elaborar Plano de Contingência, em até 30 (trinta) dias, no caso de descontinuidade das atividades, conforme orientações do PODER CONCEDENTE, atentando-se aos prazos estabelecidos, inclusive para informar os usuários acerca do eventual encerramento das atividades realizadas em caráter experimental;
- 4.2.14.** Apresentar relatórios de acompanhamento do *SANDBOX*, com periodicidade trimestral e anual, ao PODER CONCEDENTE, contendo informações relativas às obrigações assumidas na Cláusula Quarta; e
- 4.2.15.** Desenvolver e disponibilizar ferramentas que possibilitem a aplicação do modelo proposto no *SANDBOX* em ambiente operacional definido pelo PODER CONCEDENTE, integrando com sistemas de processamento de infrações e de controle;
- 4.2.16.** Adotar todas as providências para que a implantação do *SISTEMA HS-WIM* e sua homologação junto ao INMETRO e outros(s) órgão(s) competente(s) ocorra com agilidade e êxito.
- 4.2.17.** Apresentar, previamente à implantação do sistema de pesagem, projeto executivo do *SISTEMA HS-WIM*, indicando a localização da instalação;
- 4.2.18.** Apresentar, em até 30 (trinta) dias da assinatura do presente Termo Aditivo, Plano de Comunicação, descrevendo as ações e campanhas publicitárias a serem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

desenvolvidas antes da entrada em operação das balanças eletrônicas e ao longo de toda a vigência do *SANDBOX*.

- 4.2.19.** Apresentar demonstrativo de pesquisa de mercado para a contratação dos elementos que integram o *SISTEMA HS-WIM*, bem como dos custos operacionais do sistema.

CLÁUSULA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS PARA O SISTEMA HS-WIM

5.1. A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar recursos da VERBA DE SEGURANÇA ou RECURSOS PARA DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO – RDT, de que tratam as cláusulas 13 e 14 do CONTRATO DE CONCESSÃO, por se tratar de matéria tanto de inovação tecnológica quanto de contribuição para a segurança no trânsito, para a realização dos estudos ou serviços necessários à implantação, homologação/aferição e operação do *SISTEMA HS-WIM*.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA MATRIZ DE RISCOS

6.1. As PARTES ajustam que, no 18º (décimo oitavo) mês da vigência do *SANDBOX*, deverá ser instaurado procedimento perante a AGERGS e PODER CONCEDENTE a fim de apurar:

- (i) os custos operacionais (OPEX) relativos à conservação, manutenção e operação do *SISTEMA HS-WIM* durante o período de vigência do *SANDBOX*;
- (ii) os investimentos (CAPEX) relativos à implementação do *SISTEMA HS-WIM* durante o período de vigência do *SANDBOX*;
- (iii) os custos operacionais (OPEX) relativos à conservação, manutenção e operação dos POSTOS DE PESAGEM FIXOS, que deixaram de ser considerados durante o período de vigência do *SANDBOX*; e
- (iv) os investimentos (CAPEX) referentes aos postos de pesagem fixos suspensos e substituídos pelo *SISTEMA HS-WIM*, incluindo a proporção relativa aos custos para indenização e desapropriação de que trata o item 7 do Contrato de Concessão, durante o período de vigência do *SANDBOX*.

6.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o cálculo de que trata a subcláusula 6.1., utilizando-se como referência:

- 6.1.1.1.** Para a apuração do OPEX do investimento adicionado com o presente termo aditivo, de que trata o item “i”, deverá comprovar os custos pelo fluxo de caixa ou por documentos que retratem as reais e efetivas condições de mercado.
- 6.1.1.2.** Para a determinação do CAPEX, de que trata o item “ii”, quando possível, os preços dos serviços deverão seguir os indicados nas tabelas referenciais previstas em contrato ou, suplementarmente, conforme o caso, nas tabelas de preços ou sistemas de órgãos federais ou outros órgãos estaduais ou municipais.

6.1.1.2.1. Caso, na determinação do CAPEX, as tabelas indicadas na subcláusula 6.1.1.2. acima não contenham os itens a serem precificados, estes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

deverão ser demonstrados pela CONCESSIONÁRIA por documentos que retratem as reais e efetivas condições de mercado no momento da contratação.

6.1.1.3. Para a apuração do OPEX, de que trata o item “iii”, serão considerados os valores atribuídos no EVTEA, envolvendo a operação, manutenção e conservação das obrigações suspensas; e

6.1.1.4. Para a determinação do CAPEX, de que trata o item “iv”, serão considerados os valores atribuídos no EVTEA para a realização das obrigações suspensas.

6.2. Na hipótese de implantação definitiva do *SISTEMA HS-WIM*, deverão ser apuradas ainda:

(i) a diferença, até o final da concessão, entre os custos operacionais (OPEX) dos postos de pesagem fixos substituídos pelo *SISTEMA HS-WIM*, relativos à conservação, manutenção e operação, e os custos operacionais (OPEX) decorrentes das obrigações incluídas em novo TERMO ADITIVO, incluindo, quando for o caso, aqueles apurados conforme item (i) da subcláusula 6.1.;

(ii) a diferença, até o final da concessão, entre os valores dos investimentos (CAPEX) referentes aos postos de pesagem fixos suspensos e substituídas pelo *SISTEMA HS-WIM*, e dos investimentos (CAPEX) decorrentes das obrigações incluídas em novo TERMO ADITIVO, incluindo, quando for o caso, aqueles apurados conforme item (ii) da subcláusula 6.1..

6.2.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando, na mesma data base, (i) os fluxos de caixa dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição, (ii) os fluxos de caixas das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

6.2.1.1. Para fins de determinação dos fluxos de caixa dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis para retratar as reais e efetivas condições atuais, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos resultantes do evento que ensejou o desequilíbrio.

6.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o cálculo de que trata a subcláusula 6.2., utilizando-se como referência:

6.2.2.1. Para a apuração da diferença de OPEX, de que trata o item “i”, os valores previstos no EVTEA, envolvendo a operação, manutenção e conservação das obrigações suprimidas, comparativamente ao OPEX do investimento adicionado com o presente termo aditivo, ao longo da duração do contrato, comprovados pelo fluxo de caixa ou por documentos que retratem as reais e efetivas condições de mercado.

6.2.2.2. Para a determinação da diferença de CAPEX, de que trata o item “ii”, serão apurados os valores previstos no EVTEA para a realização das obrigações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

suspensas comparativamente aos investimentos incluídos pelo presente QUARTO TERMO ADITIVO, calculados conforme descrito no item 6.1.1.2.

6.2.2.2.1. Caso, na determinação da diferença de CAPEX, as tabelas indicadas na subcláusula 6.1.1.2 e 6.2.2.2 acima não contenham os itens a serem precificados, estes deverão ser demonstrados pela CONCESSIONÁRIA por documentos que retratem as reais e efetivas condições de mercado no momento da contratação.

6.3. Na hipótese do encerramento da participação da CONCESSIONÁRIA no *SANDBOX* ou no insucesso da implantação do *SISTEMA HS-WIM*, deverá ser implantado o sistema de pesagem previsto originalmente no PER e instaurado Procedimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro com apuração de Fator D, considerado o prazo originalmente pactuado no Contrato, com celebração do NOVO TERMO ADITIVO que regerá a recomposição de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, apurando-se os valores na formadas subcláusulas 6.1. , 6.2. (quando for o caso) e 7.3, em Revisão Extraordinária no âmbito da AGERGS.

6.4. Caso a proposta de implantação definitiva do *SISTEMA HS-WIM*, independentemente da causa, não venha a ser realizada ao final do *SANDBOX*, deverá ser celebrado NOVO TERMO ADITIVO para definir a forma de retomada das obrigações suspensas, conferindo-lhe o prazo de 12 (doze) meses, a partir do encerramento do *SANDBOX*, para fazê-lo e sem incidência de qualquer penalização por inexecução neste intervalo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ENCERRAMENTO DA PARTICIPAÇÃO DA
CONCESSIONÁRIA NO AMBIENTE REGULATÓRIO EXPERIMENTAL**

7.1. As PARTES acordam que a participação da CONCESSIONÁRIA no *SANDBOX* se encerrará:

- (i) por decurso do prazo estabelecido para participação;
- (ii) a critério do PODER CONCEDENTE, em decorrência do não cumprimento do cronograma de implantação do *SISTEMA HS-WIM*, por parte da CONCESSIONÁRIA;
- (iii) em decorrência de inviabilidade de implantação do sistema e/ou homologação, em razão do descumprimento pela CONCESSIONÁRIA das normas técnicas que o regulam, hipótese na qual arcará exclusivamente com os custos de implantação e reversibilidade ao *status quo ante*;
- (iv) por desinteresse do PODER CONCEDENTE em seguir com o referido *SANDBOX*, hipótese em que arcará com os custos de implantação e reversibilidade ao *status quo ante*;
- (v) mediante obtenção de autorização junto ao PODER CONCEDENTE para desenvolver a respectiva atividade, após regulamentação definitiva da matéria; ou
- (vi) a critério do PODER CONCEDENTE, por descumprimento da CONCESSIONÁRIA de obrigações pactuadas neste Quarto Termo Aditivo, hipótese em que a CONCESSIONÁRIA arcará com os custos de implantação e reversibilidade ao *status quo ante*.

7.2. A AGERGS deverá se pronunciar previamente ao encerramento antecipado do *SANDBOX* nas hipóteses descritas nos itens “ii” a “vi” da subcláusula 7.1..

7.3. Com o encerramento da participação da CONCESSIONÁRIA no *SANDBOX*:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- 7.3.1.** Mostrando-se viável, será expedida autorização para a exclusão definitiva dos postos de pesagem fixos da CONCESSÃO da RSC-287 e a inclusão do *SISTEMA HS-WIM*, com a conseqüente celebração do novo TERMO ADITIVO para regular as obrigações das PARTES e definir o *quantum* e forma de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 7.3.2.** Não se mostrando viável, deverão ser retomadas as obrigações suspensas pela CLÁUSULA TERCEIRA acima, bem como apurado o reequilíbrio econômico-financeiro em relação aos custos (OPEX) e investimentos (CAPEX) dispendidos para implementação do *SISTEMA HS-WIM*, conforme item 6.1(i) e 6.1(ii), exceto os já previstos em contrato, bem como por conta da reversão ao *status quo ante*, celebrando-se o respectivo novo TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, as CLÁUSULAS, condições e disposições constantes do CONTRATO DE CONCESSÃO e todos os seus ANEXOS, que não tiverem sido retificadas, alteradas, suspensas ou modificadas por esse QUARTO TERMO ADITIVO, que faz parte integrante e inseparável do CONTRATO DE CONCESSÃO.

8.2. Durante o período de implementação e vigência do *SANDBOX* do *SISTEMA HS-WIM*, serão aplicadas as regras contratuais gerais, aquelas que não forem incompatíveis com o objeto deste QUARTO TERMO ADITIVO e as que não tiverem sido expressamente modificadas, suspensas ou revogadas por meio deste instrumento.

8.3. A suspensão das obrigações da CONCESSIONÁRIA, atinentes à construção dos postos de pesagem fixos não a desobriga da observância das demais disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO e do PER, notadamente quanto às obrigações, prazos e penalidades.

CLÁUSULA NONA – DA PENALIDADE

9.1. As PARTES acordam que, para cada inconsistência nas informações remetidas ao DAER para fins de lavratura de auto de infração, encaminhadas pela Concessionária, esta deverá arcar com multa equivalente a 0,1 URT, sendo certo que as penalidades aplicadas pelo PODER CONCEDENTE de acordo com o disposto nesta subcláusula deverão ser computadas, ao final da vigência deste TERMO ADITIVO, para fins de determinação do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

9.1.1. Excepciona-se ao disposto na Cláusula 9.1 as inconsistências decorrentes de conduta fraudulenta do usuário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Este QUARTO TERMO ADITIVO entra em vigor na data de sua assinatura, ficando sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado (DOE), nos termos do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Parágrafo Único do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993, o que deverá ser feito pelo PODER CONCEDENTE, por extrato, no prazo de até 10 (dez) dias contados de sua assinatura.

10.2. As condições previstas no presente QUARTO TERMO ADITIVO vigorão pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por até 12 (doze) meses, por decisão do PODER CONCEDENTE.

10.3. As PARTES convencionam que este QUARTO TERMO ADITIVO poderá ser assinado manualmente ou de forma eletrônica, reconhecendo a validade jurídica da assinatura eletrônica para todos os seus efeitos.

10.4. No caso de eventual conflito entre disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO e deste QUARTO TERMO ADITIVO, deverão prevalecer as disposições deste último instrumento.

10.5. Ajustam ainda as PARTES que permanecerá inalterado o foro eleito no CONTRATO DE CONCESSÃO, da Comarca de Porto Alegre, inclusive para questões vinculadas a este instrumento, que não possam ser discutidas em arbitragem, assim como para conhecer medidas cautelares e de urgência, se necessário, e para apreciar ações que tenham por objeto a garantia da instituição do procedimento arbitral e a execução da sentença arbitral, nos termos da Lei Federal nº 9.307/1996.

10.6. E por estarem acordados, as PARTES firmam este QUARTO TERMO ADITIVO, na presença das quatro testemunhas, abaixo identificadas.

Porto Alegre, *data da última assinatura eletrônica.*

JUVIR COSTELLA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES – SELT

AQUILINO ESPEJO MARTINEZ

ANA CLÁUDIA ALVES SCIGLIANO

CONCESSIONÁRIA ROTA DE SANTA MARIA S.A.

INTERVENIENTES ANUENTES:

LUCIANA LUSO DE CARVALHO

CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL – AGERGS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

LUCIANO FAUSTINO DA SILVA

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER

TESTEMUNHAS:

PEDRO CAPELUPPI

SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECONSTRUÇÃO GAÚCHA – SERG

**ANNA PAULA OLIVEIRA DA
COSTA**

OAB/GO 52.946

**WILLIANN MIGUEL
WAGNER**

CPF 026.816.160-77

LEANDRO CONTERATO

CPF 018.424.790-08



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

ANEXO AO QUARTO TERMO ADITIVO

DIRETRIZES PARA O AMBIENTE REGULATÓRIO EXPERIMENTAL (*Sandbox*)

O presente anexo dispõe sobre a criação de diretrizes e regras, as quais poderão ser alteradas de comum acordo entre as partes, sem necessidade de formalização de novo termo aditivo, com vistas a nortear o regular funcionamento do ambiente regulatório experimental proposto através do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão 20/2021.

1. Diretrizes sobre a implantação do teste operacional para fins de fiscalização e controle de peso dos veículos por sistema *HS-WIM*

- 1.1. Antes da homologação dos instrumentos de pesagem, os equipamentos e sistemas de fiscalização do *HS-WIM* deverão ser usados para monitoramento da via, coleta de dados e outras fiscalizações e testes operacionais que não necessitem de instrumento metrológico homologado.
- 1.2. No período anterior à homologação, deverão ocorrer ações educativas e de divulgação do novo procedimento de pesagem junto aos usuários.
- 1.3. Após o início da operação do sistema, deverão ser realizadas avaliações trimestrais parciais do *Sandbox* experimental por meio de relatórios, de forma a monitorar e definir eventuais adequações e repercussões que sejam necessárias no aditivo contratual e demais condicionantes.
- 1.4. A Concessionária deverá entregar relatório final detalhado, conforme condicionantes a serem definidas no Plano de Trabalho, acerca dos resultados obtidos durante o período experimental. O relatório final deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após a conclusão do *Sandbox*.
- 1.5. O Grupo de Trabalho do *Sandbox* acompanhará agendas trimestrais, definidas pelo Poder Concedente, para monitoramento das ações envolvidas no âmbito regulatório experimental.
- 1.6. A definição de tecnologias dos equipamentos, a utilização dos sistemas de detecção, bem como das vistorias periódicas do funcionamento do sistema *HS-WIM* deverão ser detalhadas mediante Plano de Trabalho.
- 1.7. O processo de homologação metrológica não deverá impedir o início do *Sandbox* e dos testes operacionais.
- 1.8. A sinalização horizontal, vertical, temporária e de dispositivos auxiliares nos trechos rodoviários onde estarão posicionados os sistemas de pesagem *HS-WIM* deverão atender ao Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) em sua versão mais recente, contemplando todos os elementos necessários, para fins de implantação de pórticos e pesagem veicular.
- 1.9. Deverá estar sinalizada ao longo da rodovia a indicação do *Sandbox* mediante sistema *HS-WIM*, por meio de placas, faixas e/ou painéis de forma nítida, precisa e ostensiva, sem interferir nas demais informações presentes ao longo da rodovia.
- 1.10. Os painéis de mensagem variável (PMV) deverão atuar de forma integrada com os dispositivos de pesagem por meio de mensagens curtas ou comandos de fácil interpretação aos condutores nas cores verde, vermelho e âmbar, informando aos usuários em tempo real:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- 1.10.1. a placa; se o veículo apresenta excesso de peso; o valor de excesso, quando for o caso;
- 1.10.2. a indicação da medida a ser adotada pelo transportador;
- 1.10.3. os canais de atendimento para esclarecimento de dúvidas, sugestões e reclamações dos usuários acerca do sistema de pesagem *HS-WIM*.

2. Diretrizes sobre o registro de pesagens e autuações

- 2.1. Para registro serão utilizados os dados do sistema *HS-WIM*, sistema de tráfego (SAT), leituras de dispositivos eletrônicos (TAG) e leitura por imagem (OCR), assim como poderão ser utilizadas informações dos demais equipamentos já previstos para o sistema rodoviário.
- 2.2. As imagens e demais registros gerados nos pontos de pesagem deverão ser armazenados, tratados e disponibilizados conforme os seguintes parâmetros:
 - 2.2.1. em banco de dados local por período mínimo de 40 (quarenta) dias;
 - 2.2.2. em banco de dados local por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos em que ocorrerem eventos ou circunstâncias operacionais relevantes durante o período experimental;
 - 2.2.3. a Concessionária deverá garantir a integridade e realizar *backups* diários dos arquivos gerados;
 - 2.2.4. os sistemas de armazenamento de vídeos e imagens deverão permitir a consulta remota pelo Poder Concedente, AGERGS e DAER, e possibilitar a integração com os sistemas de operação e processamento das autuações;
 - 2.2.5. os sistemas deverão permitir a gravação de ocorrências ou contingências no âmbito dos pontos de pesagem.
- 2.3. O sistema de pesagem *HS-WIM* deverá estar associado aos registros de pesagens e autuações do DAER, de maneira a viabilizar a automatização das rotinas e a integração dos sistemas e subsistemas inerentes à fiscalização do excesso de peso.

3. Diretrizes sobre o procedimento de pesagem veicular

- 3.1. Os pontos de pesagem *HS-WIM* serão instalados nas faixas de rolamento da rodovia e deverão ser implantados observando questões de segurança viária, sem interferência com os acessos existentes.
- 3.2. A implantação dos pontos de pesagem *HS-WIM* deverá observar o projeto geométrico do segmento e contemplar a verificação do peso de todos os veículos de cargas autorizados a circular em território nacional.
- 3.3. O pavimento deverá garantir a durabilidade e funcionalidade dos equipamentos e acessórios utilizados na pesagem dinâmica de veículos.
- 3.4. A Concessionária deverá informar ao Poder Concedente:
 - 3.4.1. os dados referentes aos procedimentos de pesagem realizados, conforme procedimento estabelecido e validado com a Comissão;
 - 3.4.2. relatório de análise de tráfego e de avaliação da eficiência operacional;
 - 3.4.3. relatório detalhado sobre paralisações das instalações;
 - 3.4.4. relatório de cálculo do fator de carga, de acordo com os critérios *do United States Army Corps Engineers (USACE) e American Association of State Highway and Transportation Officials (AASHTO)*, para avaliação do comportamento do tráfego e condições de desgaste do pavimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- 3.4.5.** dificuldades e erros nas medições de peso, com identificação de possíveis razões (alheias ou não aos equipamentos e/ou procedimentos estabelecidos);
- 3.5.** O procedimento de pesagem a ser adotado durante o *Sandbox* deverá ser equivalente ao adotado por DAER/CRBM, com as devidas adaptações para o alcance do objetivo do ambiente regulatório experimental.

4. Diretrizes sobre a lavratura do Auto de Infração

- 4.1.** O procedimento do envio dos dados dos usuários flagrados com excesso de peso será definido conjuntamente entre Poder Concedente e DAER, previamente à homologação do equipamento.
- 4.2.** A Concessionária deverá manter a guarda das informações de excesso de peso nos termos da legislação vigente.
- 4.3.** O procedimento relativo à lavratura do auto de infração e da notificação de infração ficará a cargo do DAER.
- 4.4.** A Concessionária deverá providenciar a integração aos sistemas de processamento de autos de infração do DAER/DETRAN, possibilitando outras fiscalizações relativas ao Transporte Rodoviário de Cargas.

5. Diretrizes sobre a fiscalização

- 5.1.** Serão realizadas as seguintes fiscalizações durante o *Sandbox*:
- 5.1.1.** da instalação e manutenção de pórticos e equipamento;
 - 5.1.2.** da instalação e manutenção da infraestrutura adjacente;
 - 5.1.3.** da implantação de sistemas e integrações necessárias;
 - 5.1.4.** do procedimento administrativo dos autos de infração lavrados;
 - 5.1.5.** do tratamento das demandas dos usuários.

6. Parâmetros a serem avaliados pela Concessionária durante o *Sandbox*

- 6.1.** Os parâmetros deverão ser informados nos relatórios trimestrais, sem prejuízo da necessidade de apresentação de outros dados a serem julgados pertinentes pelo Poder Concedente e AGERGS.

PARÂMETRO PROPOSTO	DADOS A SEREM AVALIADOS
Tempo médio de deslocamento dos veículos com excesso de peso detectado entre o ponto de pesagem e postos da PRE subsequentes onde será realizada a abordagem ou transbordo	Tempo de deslocamento na via
Análise das cargas passantes na <i>HS-WIM</i> (análise numérica e gráfica dos pesos medidos, dos excessos verificados (por CMT, PBT e PBTC) por categoria de veículos. Devem indicar juntamente erros de medição, possíveis causas e/ou falhas sistêmicas.	Cargas passantes (em toneladas) mediante análise em arquivo BI.
Análise de Sinistralidade (mensuração de sinistros com <i>HS-WIM</i>) em relação aos dados médios de	Dados mensais em comparação a indicadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

sinistros com a pesagem convencional	referenciais (estado da arte das pesagens convencionais)
Métricas ambientais: supressão ambiental efetuada ao longo do período ambiental; dados de emissão de GEE	Dados mensais em comparação a indicadores referenciais (estado da arte das pesagens convencionais)
Impactos na ausência de evasão (número de veículos fiscalizados em relação aos modelos de pesagem convencionais)	Dados mensais em comparação a indicadores referenciais (outras concessionárias)
Porcentagem do tempo em operação do sistema, definido como: Quantidade de horas em operação - Quantidade de horas inoperante (falha, manutenção, sem energia) / Quantidade de horas do período de apuração.	Dados mensais em comparação a indicadores referenciais (outras concessionárias)

7. Diretrizes sobre a divulgação e informação aos usuários:

- 7.1. As informações aos usuários deverão ser publicizadas e disponibilizadas no *site*, aplicativo (APP), redes sociais e outros meios de comunicação a serem definidos pelo Poder Concedente, de forma didática, ampla e transparente, devendo ser acessíveis a pessoas com deficiência.
- 7.2. Em todas as divulgações deverá constar o aviso de que **“As atividades indicadas no material são realizadas em caráter experimental, conforme autorização temporária concedida pelo Poder Concedente”**.
- 7.3. A Concessionária deverá definir um ambiente específico em seu *site* para informações sobre o sistema *HS-WIM*, voltadas ao público.
- 7.4. O ambiente específico do site deverá informar sobre o novo funcionamento do sistema *HS-WIM*, destacando-se:
 - 7.4.1. método de identificação do veículo (como leitura de TAG e placas);
 - 7.4.2. localização dos pórticos e equipamentos *HS-WIM*;
 - 7.4.3. direitos dos usuários;
 - 7.4.4. benefícios aos usuários com o sistema *HS-WIM*;
 - 7.4.5. canais de atendimento;
 - 7.4.6. cronogramas e etapas referentes ao segmento rodoviário do *Sandbox*;
 - 7.4.7. regras aplicáveis à fiscalização do excesso de peso (legislação, penalidades e procedimentos administrativos);
 - 7.4.8. limite de velocidade da via;
 - 7.4.9. informações sobre a autorização temporária do *Sandbox* (início e término da autorização; substituições efetuadas de PPV por *HS-WIM* com valores dos investimentos e obrigações da Concessionária);
 - 7.4.10. relatórios trimestrais e outros documentos julgados relevantes pelo Poder Concedente e AGERGS, ao longo do período experimental.
- 7.5. A utilização, o tratamento dos dados e a divulgação de informações deverão atender às regras da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018.